



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

PROJETO DE LEI Nº 301/2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, fornecerem comanda impressa que permita controle do consumo pelos clientes no Município de Manaus e dá outras providências"

Artigo 1º - Ficam os bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, que se utilizem de comanda eletrônica ou cartão, obrigados a fornecerem comanda impressa que permita o controle do consumo pelos clientes.

Parágrafo único – A comanda impressa para controle do consumo a que se refere o caput será preenchida e assinada pelo funcionário do estabelecimento no momento do pedido, ficando de posse do cliente.

Artigo 2º - A comanda impressa será utilizada unicamente com a finalidade de permitir o controle do consumo por parte do cliente e do estabelecimento, e não será considerada documento fiscal, devendo ser devolvida pelo cliente ao estabelecimento no momento da saída.

Artigo 3º - Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar cartazes em suas dependências, com o seguinte texto: “Estão disponíveis neste estabelecimento comandas impressas para o controle do consumo dos clientes, conforme legislação vigente”.

Parágrafo único – O texto a que se refere o caput também deverá constar na 1ª página dos cardápios.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE

Artigo 4º - No ato do pagamento o funcionário do estabelecimento deverá efetuar a leitura em voz alta dos itens relacionados na comanda eletrônica ou cartão, com a quantidade e valor, bem como do valor total a ser pago.

Artigo 5º - Havendo divergência entre a comanda eletrônica ou cartão e a comanda impressa prevalecerá o constante na via do cliente, desde que não haja rasuras.

Artigo 6º - O descumprimento desta lei acarretará ao estabelecimento infrator a cominação de multa no valor de 55 (cinquenta e cinco) a 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Município de Manaus (UFM), podendo ser duplicada em caso de reincidência.

Parágrafo único - A continuidade no descumprimento desta lei mesmo após aplicação de multa por reincidência acarretará o imediato fechamento do estabelecimento.

Artigo 7º - Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação, para que bares, restaurantes e similares se adequem ao disposto nesta lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Plenário Adriano Jorge, 23 de Julho de 2013

Glória Carratte
Vereadora do PSD



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE**

JUSTIFICATIVA

Este Projeto visa acabar com transtornos sofridos, muitas vezes, pelo consumidor no momento do fechamento da conta em bares, restaurantes, padarias e estabelecimentos similares, quando o cliente se depara com a diferença entre o que foi consumido e o que está sendo cobrado, situação esta que causa total constrangimento, pois o consumidor não tem nenhum documento que comprove seu consumo.

Para coibir tal situação é que apresentamos esta propositura obrigando os estabelecimentos de consumo imediato a fornecerem comanda impressa, a fim de que seja possível a aferição do efetivo controle sobre o consumo, resguardando o direito do consumidor em pagar somente por aquilo que consumiu.

Visando garantir a satisfação e o bom andamento das relações de consumo, assim como o bem estar dos consumidores é que solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário Adriano Jorge, 23 de Julho de 2013

**Glória Carratte
Vereadora do PSD**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
GABINETE DA VEREADORA GLÓRIA CARRATTE